

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Minas Gerais de 19.12.2013

Texto capturado em: www.iof.mg.gov.br Acesso em: 19.12.2013

RESOLUÇÃO CONJUNTA PGJ CGMP CSMP Nº 2, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a aferição do merecimento para promoção ou remoção de membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, observado o disposto no art. 129, § 4º, c/c os arts. 93, II, “c”, da Constituição Federal; 15, II, da Lei n.º 8.625/93; 33, II, 177 e 193, II, da Lei Complementar n.º 34/92.

Art. 1º Na indicação da promoção ou remoção por merecimento, o integrante do Conselho Superior do Ministério Público deverá fundamentar o respectivo voto segundo o disposto na Lei Complementar n.º 34/94 e nesta Resolução, observado necessariamente o conceito aferido pelo candidato com base no Indicador de Merecimento, cuja metodologia se encontra detalhada nos anexos desta Resolução.

§1º Para efeito do disposto neste artigo, o conceito do candidato será aquele aferido no mês anterior à abertura do edital para o qual se inscrever.

§2º O Conselho Superior do Ministério Público somente poderá recusar o candidato de maior conceito pelo voto oral e motivado de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

Art. 2º Na primeira Sessão Ordinária de cada ano, o Conselho Superior do Ministério Público elegerá Comissão formada por três de seus membros para acompanhamento, análise de propostas e relatoria de expedientes relativos ao Indicador de Merecimento constante nos anexos desta Resolução e aos relacionados ao lançamento de notas abonadoras e de elogios aos membros da Instituição.

§1º O Indicador de Merecimento visa alcançar avaliação objetiva do candidato, a partir dos critérios legais.

§2º Os pesos relativos dos dados que integram o cálculo do Indicador de Merecimento orientam-se pela busca de equidade e pelo incentivo às prioridades eleitas no Plano Geral de Atuação.

§3º A Comissão poderá propor ao colegiado a revisão dos pesos atribuídos aos atos registrados no SRU, respeitada a nomenclatura estabelecida pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

§4º O Corregedor-Geral poderá designar Subcorregedor para auxiliar os trabalhos da Comissão.

Art. 3º Os conceitos dos membros do Ministério Público aferidos segundo o Indicador de Merecimento constante no anexo I desta Resolução serão disponibilizados aos interessados até o quinto dia útil de cada mês pela Comissão.

§1º Os interessados poderão dirigir recurso fundamentado à Comissão para revisão de seu conceito, no prazo de cinco dias.

§2º O recurso será distribuído a um dos membros da Comissão e incluído na pauta da primeira Sessão Ordinária subsequente, para apreciação do plenário.

Art. 4º Aferidos os conceitos pelo Conselho Superior do Ministério Público, serão observados os seguintes critérios na formação da lista triplíce para promoção ou remoção por merecimento:

I - Os candidatos da quinta parte anterior preferem aos candidatos da quinta parte posterior;

II - Os candidatos com estágio para promoção ou remoção preferem àqueles sem estágio;

III - Havendo mais de um candidato na mesma situação quanto à quinta parte e ao estágio para promoção ou remoção, observar-se-á o conceito aferido segundo o Indicador de Merecimento constante dos anexos.

Parágrafo único. Os candidatos remanescentes da quinta parte em disputa serão examinados em primeiro lugar, consoante dispõe o art. 61, V, da Lei n.º 8.625/93, e o Conselho Superior, em voto fundamentado, poderá ou não confirmá-los em lista, devendo, em qualquer caso, ser analisado o conceito que ostenta o candidato remanescente em relação aos demais inscritos no respectivo quinto.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor tão logo efetivada a adaptação do Sistema de Registro Único de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Administrativos Sumários (SRU) e criado o sistema informatizado de cálculo do Indicador de Merecimento, revogando-se as disposições em contrário, inclusive a Resolução Conjunta n.º 02/2005.

§1º A Superintendência de Tecnologia da Informação da Procuradoria-Geral de Justiça dará prioridade à criação do citado sistema.

§2º Ato do Conselho Superior do Ministério Público estabelecerá a data a partir da qual o Indicador de Merecimento será considerado implantado para os fins do disposto nesta Resolução.

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2013.
CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público
FRANCISCO MÁRCIO MARTINS MIRANDA CHAVES
Corregedor-Geral do Ministério Público

ANEXO I– Disponível em:

<http://www.mpmg.mp.br/conheca-o-mpmg/orgaos-colegiados/conselho-superior-do-ministerio-publico/legislacao/legislacao.htm>

Nota:

1) Anexo revogado pelo art. 1º da Resolução Conjunta PGJ CGMP CSMP nº 1, de 9 de julho de 2015.

ANEXOS DE I a V

(Anexos disponíveis em <http://www.mpmg.mp.br/conheca-o-mpmg/orgaos-colegiados/conselho-superior-do-ministerio-publico/legislacao/legislacao.htm>)

Nota:

1) Anexos de I a IV aprovados pelo art. 2º da Resolução Conjunta PGJ CGMP CSMP nº 1, de 9 de julho de 2015.